

Juridico

Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 18:25
Para: Juridico
Assunto: Re: OFÍCIO PRESIDÊNCIA SINDHOSP Nº 018 - 1ª CONTRAPROPOSTA SAÚDE GUARULHOS 2024

Prezados Doutores Balestrin, Luiz Fernando e Rodrigo Marin, tudo bem?

Acusamos recebimento da contraproposta do SINDHOSP, reconhecemos que houve avanço na negociação, porém precisamos realizar alguns ajustes.

Vamos às nossas considerações:

a) No que se refere à cláusula 1ª, que trata do reajuste salarial, como o índice do INPC foi muito baixo este ano (apenas 3,23%) infelizmente não há possibilidade da nossa assembleia aprovar qualquer parcelamento.

Assim, propomos a aplicação do índice do INPC (3,23%) de uma única vez em todas as cláusulas econômicas (incluindo-se os reajustes salariais, claro) a partir de 1º de maio de 2024.

b) No que se refere aos pisos salariais, fazemos a seguinte proposta:

1º) No que se refere ao piso geral propomos a aplicação do piso estadual, ou seja, R\$ 1.640,00, que será o salário-mínimo paulista.

2º) No que se refere aos pisos específicos propomos um aumento progressivo do piso dos **auxiliares de enfermagem em hospitais**, em 4 etapas (ou seja, de 3 em 3 meses) até que em 01/02/2025 o piso dos auxiliares de enfermagem seja o mesmo previsto na Lei 14.434/2022. Cada etapa constituiria a aplicação de 25% da diferença até se chegar ao piso nacional da enfermagem.

<i>Vigência</i>	<i>Valor</i>
<i>A partir de 01/05/2024</i>	<i>R\$ 2.115,33</i>
<i>A partir de 01/08/2024</i>	<i>R\$ 2.201,88</i>
<i>A partir de 01/11/2024</i>	<i>R\$ 2.288,43</i>
<i>A partir de 01/02/2025</i>	<i>R\$ 2.375,00</i>

3º) Ainda no que se refere aos pisos específicos propomos um aumento progressivo do piso dos **técnicos de enfermagem em hospitais**, em 4 etapas (ou seja, de 3 em 3 meses) até que em 01/02/2025 o piso dos auxiliares de enfermagem seja o mesmo previsto na Lei 14.434/2022. Cada etapa constituiria a aplicação de 25% da diferença até se chegar ao piso nacional da enfermagem.

Vigência	Valor
A partir de 01/05/2024	R\$ 2.688,10
A partir de 01/08/2024	R\$ 2.900,40
A partir de 01/11/2024	R\$ 3.112,70
A partir de 01/02/2025	R\$ 3.325,00

4º) No que se refere aos pisos específicos propomos um aumento progressivo do piso dos **auxiliares de enfermagem em clínicas e laboratórios**, em 4 etapas (ou seja, de 3 em 3 meses) até que em 01/02/2025 o piso dos auxiliares de enfermagem seja o mesmo previsto na Lei 14.434/2022. Cada etapa constituiria a aplicação de 25% da diferença até se chegar ao piso nacional da enfermagem.

Vigência	Valor
A partir de 01/05/2024	R\$ 2.012,18
A partir de 01/08/2024	R\$ 2.133,11
A partir de 01/11/2024	R\$ 2.254,04
A partir de 01/02/2025	R\$ 2.375,00

5º) Ainda no que se refere aos pisos específicos propomos um aumento progressivo do piso dos **técnicos de enfermagem em clínicas e laboratórios**, em 4 etapas (ou seja, de 3 em 3 meses) até que em 01/02/2025 o piso dos auxiliares de enfermagem seja o mesmo previsto na Lei 14.434/2022. Cada etapa constituiria a aplicação de 25% da diferença até se chegar ao piso nacional da enfermagem.

Vigência	Valor
A partir de 01/05/2024	R\$ 2.430,20
A partir de 01/08/2024	R\$ 2.728,46
A partir de 01/11/2024	R\$ 3.026,72
A partir de 01/02/2025	R\$ 3.325,00

6º) Propomos ainda deixar claro que não haverá aplicação do INPC apenas para quem ganhava menos que os valores de piso previstos nos dois parágrafos anteriores, ou seja, para os trabalhadores que nas datas de reajustes dos pisos salariais já tiverem remuneração igual ou superior ao descrito nas cláusulas irá ser aplicado o índice de reajuste (3,23%).

Assim, propomos o seguinte texto para o parágrafo quarto:

Parágrafo xxxx: *Como regra, sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (reajuste salarial), entretanto, caso o(a) trabalhador(a) já receba remuneração igual ou superior à prevista a título de piso salarial na data de entrada em vigor deste, então, somente nessas hipóteses, ao seu salário será aplicado o índice de reajuste salarial previsto na cláusula primeira.*

5º) Não aceitamos colocar que os valores dos pisos *corresponderão à remuneração global mensal efetivamente paga, exceto horas extras e adicional noturno, para jornadas de 220 horas, prevendo-se de maneira expressa que a jornada de 12 por 36 horas representa o total de 180 horas.*

Deixe os tribunais pacificarem a questão do alcance do termo “piso”, pois entendemos ser piso apenas as quantias fixas da remuneração e, quanto à jornada 12x36, nós entendemos, inclusive por princípio institucional, ser uma jornada de 220 horas. Isso sem falar que não haveria qualquer possibilidade de se aprovar essas duas coisas em assembleia.

c) Também precisamos fazer 3 ajustes na cláusula 62ª, que trata da contribuição assistencial, quais sejam:

1º) Na alínea “a” vamos utilizar como critério do salário-teto para desconto da contribuição assistencial o teto do RGPS, qual seja, R\$7.786,02 (e não os R\$ 3.000,00)

2º) Nas formas de direito de oposição previstos na alínea “e” retirar a parte final que possibilita o exercício de direito de oposição via AR.

3º) Ainda na alínea “e”, o prazo de oposição deve ser reduzido de 10 dias úteis para 5 dias corridos.

d) Ainda no que se refere à contribuição assistencial, nós percebemos um aumento desproporcional de procura pelo sindicato para se fazer a carta de oposição, de uma maneira quase que orquestrada, assim, para se evitar práticas antissindicais requeremos a inclusão dos dois parágrafos/alíneas abaixo:

PARÁGRAFO XX - Sanção por atraso no repasse:

Em caso de atraso no repasse da contribuição assistencial prevista na presente cláusula, a empresa será considerada em situação de ato antissindical por interferência indevida na relação sindicato e trabalhador.

PARÁGRAFO XX - Responsabilidade direta do empregador:

Na ocorrência de atraso no repasse, fica determinado que o empregador assumirá a responsabilidade direta pelo pagamento integral da contribuição assistencial não repassada ao Sindicato Profissional na data prevista.

Sabemos que as empresas que não praticam essas condutas antissindicais não se oporão a esta inclusão. E para que depois essas empresas não corram qualquer risco pelo repasse, sugerimos a inclusão também do parágrafo/alínea abaixo isentando-as de qualquer responsabilidade:

PARÁGRAFO XX - Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

e) Por fim, reiteramos a inclusão de ticket-alimentação no valor de R\$ 28,50 por dia, assim como acontece em outras bases territoriais, inclusive em municípios de menor poder aquisitivo.

Isto posto, entendemos que nossa negociação está em um ponto avançado faltando apenas alguns detalhes para finalizá-la.

Aguardamos o retorno e desejamos um ótimo a todos.

At.

Rodrigo

